

**LEI Nº 2.650 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997**

Autoriza doação de imóvel a firma  
METALPLAST COMPONENTES  
METÁLICOS E PLÁSTICOS  
LTDA.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de  
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer  
doação através de escritura pública a firma METALPLAST  
COMPONENTES METÁLICOS E PLÁSTICOS LTDA., de uma área com  
2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), constituída do lote número 01  
(um) , da Quadra 09 (nove) do Loteamento Parque Industrial, desta cidade,  
para instalação de uma indústria metalúrgica.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as  
seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído do lote nº 01,  
com a área superficial de 2.000,00m<sup>2</sup>, situado na Quadra 09, do Loteamento  
Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, formando esquina com  
as ruas: Pedro Toniolo e Rua 09, hoje denominada Rua Ernesto Troglio,  
medindo 50,00m. para a Rua Ernesto Troglio e 40,00m. para a Rua Pedro  
Toniolo, quarteirão formado pelas Ruas: Ernesto Troglio; Pedro Toniolo;  
João A. F. da Silva e Rua Max Padaratz, com as seguintes confrontações e  
medidas: TERRENO: ao NORTE/ onde mede 50,00m. e faz frente com a  
Rua Ernesto Troglio; ao SUL/ onde mede 50,00m. com o lote nº 02; ao  
LESTE/ onde mede 40,00m. e faz frente com a Rua Pedro Toniolo e, ao  
OESTE/ onde mede 40,00m. com o lote nº 04. Imóvel matriculado no  
C.R.I. sob nº 14.324.

ART. 2º - Na outorga da escritura pública referente ao  
imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo  
reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem  
qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes  
obrigações:

a) - iniciar a construção de um prédio de alvenaria de  
1.000,00m<sup>2</sup> ( um mil metros quadrados ) dentro de noventa dias e concluir  
dentro de 01 ano, a contar da aprovação desta lei,

b) ampliar a área construída em mais 1.000m<sup>2</sup>, dentro  
do prazo de dois anos;

c) - gerar vinte e um empregos;

d) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

ART. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

ART. 4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de novembro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO